

## Regimento do Programa de Pós-Graduação em Economia - PPGEco 28 de março de 2022

Dispõe sobre a organização e as normas internas do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de Santa Catarina.

O COLEGIADO PLENO, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Resolução Normativa nº 154/2021/CUn, de 4 de outubro de 2021, RESOLVE: APROVAR o seguinte Regimento Interno:

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGEco) da Universidade Federal de Santa Catarina tem por objetivo a formação de recursos humanos em níveis de mestrado e de doutorado, para pesquisa, magistério superior e outras atividades profissionais na área de Economia.

### TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

**Art. 2º** A coordenação didática do PPGEco caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I - colegiado pleno;
- II - colegiado delegado.

**Art. 3º** O Colegiado Pleno será constituído:

- I - pela Coordenação, exercendo a presidência, e pela Subcoordenação, exercendo a vice-presidência;
- II - pelo conjunto de docentes permanentes regularmente credenciados junto ao Programa que integram o quadro de pessoal docente efetivo da UFSC;
- III - pela representação do corpo discente ou de sua suplência, na proporção de 1/5 (um quinto) do quadro de pessoal docente efetivo do Colegiado Pleno, sendo a fração superior a 0,5 computada como 1 (um[a]) representante;
- IV - pela representação do corpo de professores credenciados como permanentes junto ao Programa que não integram o quadro de pessoal docente efetivo da UFSC, eleita pelos seus pares, na proporção de, pelo menos, 1/5 (um quinto) do quadro de pessoal docente efetivo do Colegiado Pleno, sendo a fração superior a 0,5 computada como 1 (um[a]) representante;
- V - pela chefia do Departamento da UFSC que abriga o maior número de docentes permanentes regularmente credenciados.

§ 1º A representação de que trata o inciso III será eleita pelo corpo discente regularmente matriculado para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes, devendo haver, preferencialmente, no mínimo 1 (um[a]) representante de mestrado e 1 (um[a]) de doutorado.

§ 2º É facultada aos servidores técnico-administrativos em educação vinculados ao Programa a inclusão de 1 (um[a]) representante, devendo essa representação ser designada pela chefia do serviço de expediente do PPGEco.

§ 3º Caso a proporção de 1/5 (um quinto) estabelecida no inciso IV não seja atingida, todos os professores credenciados como permanentes junto ao Programa que não integram o quadro de pessoal docente efetivo da UFSC integrarão o Colegiado Pleno.

**Art. 4º** O Colegiado Delegado do Programa será constituído, em cada gestão:

I - pela Coordenação, exercendo a presidência, e pela Subcoordenação, exercendo a vice-presidência;

II - por um(a) professor(a) permanente representante de cada uma das linhas de pesquisa existentes no Programa;

III - por um(a) representante do corpo discente no Colegiado Pleno.

§ 1º É facultada aos servidores técnico-administrativos em educação vinculados ao Programa a inclusão de 1 (um[a]) representante no Colegiado Delegado, devendo essa representação ser designada pela chefia do serviço de expediente do PPGEco.

§ 2º As representações especificadas nos incisos II e III serão eleitas pelo Colegiado Pleno. O mandato de membros titulares especificados no inciso II e suas respectivas suplências será de 2 (dois) anos. O mandato do(a) membro titular especificado no inciso III e sua suplência será de 1 (um) ano. Será permitida a reeleição das representações especificadas nos incisos II e III.

§ 3º Será atribuída a carga horária de 2 (duas) horas semanais para membros titulares da representação especificada no inciso II.

§ 4º A designação de membros do Colegiado Delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pela Coordenação do PPGEco.

**Art. 5º** O Colegiado Pleno reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, por convocação da Coordenação ou a partir de solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo da Coordenação. O Colegiado Delegado reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, por convocação da Coordenação ou a partir de solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo da Coordenação.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, e a indicação de pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

**Art. 6º** O Colegiado Pleno e o Colegiado Delegado deliberarão por maioria simples do total, e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Colegiado Pleno e Colegiado Delegado observarão o disposto no Regimento Geral da UFSC.

**Art. 7º** São atribuições do Colegiado Pleno:

I - elaborar normas e estabelecer diretrizes de funcionamento para o PPGEco em forma de regimento, submetendo-o à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II - propor e aprovar alterações do regimento do PPGEco, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

III - propor e aprovar reestruturações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV - eleger a Coordenação e a Subcoordenação, observando o disposto na Resolução Normativa nº 154/2021/CUn e no regimento do PPGEco;

V - estabelecer critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de professores, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-graduação;

VI - aprovar o credenciamento inicial e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, nos termos de resolução específica aprovada pelo próprio Colegiado Pleno;

VII - deliberar sobre o desligamento de docentes do PPGEco;

- VIII - estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao PPG Eco, observadas as regras das agências de fomento;
- IX - julgar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação a ser interposto no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- X - propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;
- XI - manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse dos cursos *stricto sensu*;
- XII - aprovar planos e relatórios anuais de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFSC ou por agências financiadoras externas;
- XIII - aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração do PPG Eco, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- XIV - aprovar a criação, extinção ou alteração de linhas de pesquisa do PPG Eco;
- XV - propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- XVI - decidir sobre a mudança de nível de mestrado para doutorado;
- XVII - decidir os procedimentos para aprovação das bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;
- XVIII - decidir os procedimentos para aprovação das indicações de coorientação de trabalhos de conclusão de curso.
- XIX - zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 154/2021/CUn e pelo regimento do PPG Eco.

Parágrafo único. As decisões do Colegiado Pleno serão, quando se mostrar apropriado, submetidas à consideração das instâncias superiores da UFSC.

**Art. 8º** Caberá ao Colegiado Delegado:

I - propor ao Colegiado Pleno:

- a) alterações no regimento do PPG Eco;
- b) alterações nos currículos dos cursos;
- c) alterações nas normas de credenciamento e recredenciamento de professores.

II - aprovar a programação periódica dos cursos proposta pela Coordenação, observado o calendário escolar da UFSC;

III - Aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa, observadas as regras das agências de fomento;

IV - aprovar a comissão de bolsas, nos termos da regulamentação vigente, e manifestar-se sobre a distribuição das bolsas existentes entre discentes do Programa, ouvida a comissão responsável;

V - apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

VI - definir anualmente o número de vagas para os cursos do PPG Eco e aprovar comissão de seleção para admissão de estudantes no PPG Eco;

VII - aprovar proposta de edital de seleção de discentes do Programa apresentada pela Coordenação e homologar o resultado do processo seletivo;

VIII - apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção para admissão de discentes no PPG Eco;

IX - aprovar o plano de trabalho de discentes que solicitarem matrícula em “Estágio de Docência”, observando o que dispõe a resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

X - aprovar as indicações de coorientação de trabalhos de conclusão de curso;

XI - aprovar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão de curso;

XII - decidir sobre os pedidos de declinação e substituição de orientação;

XIII - decidir sobre pedidos de defesa fora do prazo e de depósito fora de prazo do trabalho de conclusão de curso

na Biblioteca Universitária;

XIV - decidir sobre pedidos de antecipação e prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa nº 154/2021/CUn;

XV - manifestar-se sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, observando o disposto na Resolução Normativa nº 154/2021/CUn, no regimento do PPGECO e Resolução Normativa específica, se houver;

XVI - julgar os pedidos de revisão de conceitos de discentes;

XVII - deliberar sobre processos envolvendo transferência e desligamento de discentes;

XVIII - elaborar e atualizar as ementas e programas das disciplinas, e determinar os pré-requisitos e os requisitos paralelos;

XIX - deliberar sobre proposta de criação ou alteração de disciplinas;

XX - apreciar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

XXI - aprovar semestralmente a distribuição das disciplinas do Programa entre professores;

XXII - apreciar as interações com os Departamentos envolvidos em torno da participação de professores que colaborarão com o Programa;

XXIII - apreciar parecer fundamentado do(a) professor(a) orientador(a) quanto à existência das condições mínimas necessárias à defesa de trabalho de conclusão de curso;

XXIV - assessorar a Coordenação com vistas ao bom funcionamento do Programa;

XXV - deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa nº 154/2021/CUn e no regimento do PPGECO;

XXVI - apreciar em grau de recurso as decisões da comissão de bolsas;

XXVII - apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção para admissão de discentes no PPGECO;

XXVIII - zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 154/2021/CUn e pelo regimento do PPGECO.

Parágrafo único. As decisões do Colegiado Delegado serão, quando se mostrar apropriado, submetidas à consideração do Colegiado Pleno do PPGECO.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 9º** A coordenação administrativa ficará a cargo de um(a) coordenador(a) e um(a) subcoordenador(a), que deverão preencher os requisitos estabelecidos no item II do Artigo 3º e serem eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, por um Colégio Eleitoral integrado por todos os professores permanentes do Programa e pelos representantes discentes no Colegiado Pleno.

§ 1º O(a) Coordenador(a) e o(a) Subcoordenador(a) poderão ser reconduzidos por uma única vez.

§ 2º A eleição será realizada por votação secreta.

§ 3º Terminado o mandato da Coordenação, não havendo candidatos para o cargo, será designado, em caráter pro-tempore, a pessoa mais antiga integrante do quadro de pessoal docente efetivo da UFSC pertencente ao Colegiado Pleno.

**Art. 10.** Compete à Coordenação:

I - convocar e presidir as reuniões dos Colegiados Pleno e Delegado;

II - elaborar as programações dos cursos, respeitando o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;

III - preparar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFSC ou por agências

financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do Colegiado Delegado;

IV - administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de contas por meio de relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à aprovação do Colegiado Pleno;

V - submeter à aprovação do Colegiado Delegado os nomes de docentes que integrarão:

- a) a comissão de seleção para admissão de discentes no Programa;
- b) a comissão de bolsas do Programa;
- c) a comissão de credenciamento e recredenciamento de professores;
- d) as comissões examinadoras de qualificação e de defesa de trabalho de conclusão, observadas as sugestões dos orientadores.

VI - decidir sobre as indicações de coorientação em trabalhos de conclusão de curso;

VII - definir, com a Chefia do Departamento de Economia e Relações Internacionais e com a Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, as disciplinas em que poderão ocorrer o Estágio de Docência, assim como os professores responsáveis por tais disciplinas;

VIII - decidir *ad-referendum* do Colegiado Pleno ou Delegado, em casos de urgência ou inexistência de quórum, devendo a decisão ser apreciada pelo colegiado equivalente dentro de 30 (trinta) dias;

IX - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

X - coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

XI - coordenar e supervisionar todos os trabalhos didáticos e administrativos referentes ao desenvolvimento do Programa;

XII - representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XIII - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPGEco;

XIV - propor ao Colegiado Pleno do Programa convênios com organizações nacionais e internacionais;

XV - tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;

XVI - encaminhar, ao fim de cada período escolar, os conceitos e frequências das diversas disciplinas ao órgão competente;

XVII - decidir sobre requerimentos de discentes que envolverem assuntos de rotina administrativa;

XVIII - emitir e assinar todos os documentos relativos ao Programa;

XIX - elaborar a proposta de edital de seleção de discentes e encaminhá-la ao Colegiado Delegado;

XX - elaborar e encaminhar aos órgãos e setores competentes os relatórios do Programa, em especial aqueles relativos ao credenciamento e recredenciamento de professores;

XXI - delegar competência para execução de tarefas específicas;

XXII - zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 154/2021/CUn e pelo regimento do PPGEco;

XXIII - assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, se e quando necessário, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

XXIV - tomar as iniciativas que se fizerem necessárias ao bom andamento do Programa;

XXV - apreciar os relatórios de atividades semestrais ou anuais de discentes de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso VIII, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

**Art. 11.** O(a) Subcoordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) nas faltas e nos impedimentos deste(a) e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito(a) novo(a) subcoordenador(a), na forma prevista no Art. 6º do Regimento do Programa.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno indicará um(a) subcoordenador(a) *pro tempore*.

§ 3º No caso de vacância da Subcoordenação, seguem-se as regras definidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

## CAPÍTULO III

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 12.** O corpo docente do PPGEco será constituído por professores doutores credenciados pelo Colegiado Delegado do Programa, observado o disposto na Resolução Normativa nº 154/2021/CUn e os critérios do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

**Art. 13.** Entende-se por credenciamento a autorização do Colegiado Pleno do Programa para professores participarem de atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão no PPGEco.

§ 1º O termo credenciamento abrange o credenciamento de novos professores, o reconhecimento de professores já atuantes no Programa e a alteração do tipo de credenciamento.

§ 2º O credenciamento observará normas específicas, que incluem os critérios estabelecidos pela legislação vigente na UFSC e aqueles ligados às exigências de produção intelectual, conforme os indicadores do SNPG que servem de base para avaliação do Programa na área de conhecimento em que está inserido.

§ 3º Os critérios específicos ligados às exigências de produção intelectual e periodicidade do processo de credenciamento serão definidos pelo Colegiado Pleno do Programa em resolução específica, observado o disposto na Resolução Normativa nº 154/2021/CUn.

§ 4º A titulação de doutor(a) é requisito mínimo para o credenciamento, observado o disposto na Resolução Normativa nº 154/2021/CUn.

**Art. 14.** Para efeito do credenciamento junto ao PPGEco, os professores serão designados como:

- a) Permanentes – aqueles que possuem vínculo funcional-administrativo com a instituição e atuam com preponderância no Programa, de forma direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação e pesquisas, apresentam regularidade na produção intelectual e desempenham as funções administrativas necessárias;
- b) Colaboradores – aqueles que no momento do reconhecimento tenham orientação em andamento e não atendem os requisitos necessários para se qualificar como um(a) professor(a) permanente.
- c) Visitantes – aqueles com vínculo funcional-administrativo com outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerem durante um período contínuo e determinado à disposição do PPGEco, em tempo integral, desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa, mediante convênio entre a UFSC e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento, permitindo-se que desenvolvam atividades de coorientação.

§ 1º As funções administrativas do PPGEco são atribuição dos docentes permanentes do quadro de pessoal docente efetivo da Universidade.

§ 2º Cada docente permanente poderá ser credenciado(a) nessa condição em, no máximo, mais um programa de pós-graduação.

§ 3º O(a) professor(a) com orientação em andamento que não for reconhecido(a) como permanente permanecerá como colaborador(a) até a conclusão da orientação;

§ 4º Docentes permanentes em afastamento temporário, para estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não terão o credenciamento interrompido caso mantenham atividades de participação em projetos de pesquisa junto ao Programa, apresentem regularidade e qualidade na produção intelectual e desenvolvam atividades de orientação.

§ 5º A atuação dos professores ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou

por agência de fomento. A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá as normas e os procedimentos para contratação de professor(a) visitante UFSC.

**Art. 15.** O credenciamento terá validade por 2 (dois) anos, em período que corresponde à metade do quadriênio de avaliação da CAPES, iniciando no mês de janeiro do primeiro ano ou do terceiro ano do quadriênio e terminando em dezembro do segundo ano ou do quarto ano do quadriênio, respectivamente.

I - O processo de credenciamento será feito uma vez a cada dois anos, no mês de dezembro do segundo ano ou do quarto ano do quadriênio, e será voluntário por parte dos professores, que encaminharão à secretaria do Programa a solicitação formal de credenciamento, acompanhada dos documentos comprovantes de publicações e atividades realizadas;

II - Os critérios para o credenciamento devem incluir a avaliação discente;

III - A renovação dependerá de homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo serão definidos pelo Colegiado Pleno do PPGEco em resolução específica, elaborada a cada 2 (dois) anos, com vigência iniciando no mês de janeiro do primeiro e terceiro anos e terminando em dezembro do segundo e quarto anos do quadriênio de avaliação da CAPES, respectivamente.

**Art. 16.** Em casos especiais e devidamente justificados, docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a desenvolver atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGEco poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I - docentes ou pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;

II - docentes ou pesquisadores aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III - professores visitantes com acordo formal com a UFSC;

IV - docentes ou pesquisadores que recebem bolsa de fixação de docentes e pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

V - docentes ou pesquisadores que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar na UFSC;

VI - a critério do programa, quando o(a) docente estiver em afastamento longo para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não desenvolver, com regularidade, atividades de ensino e projetos de pesquisa na pós-graduação.

Parágrafo único. Os docentes e pesquisadores a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

## TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17.** A estrutura acadêmica dos cursos de mestrado e doutorado será definida por área de concentração e linhas de pesquisa, conforme estabelecida pelo Colegiado Pleno.

**Art. 18.** O curso de mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, por sua vez o curso de doutorado terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Excepcionalmente, ao disposto no SNPG, por solicitação justificada do(a) discente, com anuência do(a) orientador(a), os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do Colegiado Delegado.

§ 2º Nos casos de afastamentos por motivo de saúde do(a) discente, ou de seu familiar, conforme definido na Resolução Normativa nº 154/2021/CUn, que ocasione o impedimento de participação nas atividades do curso,

os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser suspensos, mediante solicitação discente devidamente comprovada por atestado médico. O atestado médico deverá ser entregue na secretaria do PPGECO em até 15 (quinze) dias úteis após o primeiro dia do atestado médico, sendo responsabilidade do(a) discente ou de representante protocolar seu pedido em observância a este prazo.

§ 3º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias. O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de discentes será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º Os atestados médicos com períodos inferiores a 30 (trinta) dias não serão considerados afastamento para tratamento de saúde, cujos períodos não serão acrescidos ao prazo para conclusão do curso.

**Art. 19.** Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou adoção à Secretaria do PPGECO.

**Art. 20.** Por solicitação do(a) professor(a) orientador(a), devidamente justificada, o(a) discente matriculado(a) no curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitado os seguintes critérios:

I - ser aprovado(a) em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso de mestrado, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo Colegiado Delegado;

II - ter desempenho acadêmico excepcional em produção intelectual e/ou nas disciplinas cursadas, conforme norma específica definida pelo Colegiado Delegado;

III - para discentes nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o § 1º do Art. 18 deste Regimento e o disposto na Resolução Normativa nº 154/2021/CUn.

## CAPÍTULO II

### DO CURRÍCULO

**Art. 21.** O PPGECO está organizado em um conjunto de disciplinas que proporcionam a discentes o aperfeiçoamento da formação já adquirida, permitindo o desenvolvimento de seus estudos e pesquisas em conformidade com suas potencialidades e seus interesses.

Parágrafo único. Será conferido o grau de Mestre(a) ou de Doutor(a) em Economia ao(à) discente que preencher as exigências estabelecidas no Regimento Geral da UFSC, no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e no presente Regimento.

**Art. 22.** A estrutura curricular do Programa agrupa os seguintes conjuntos de disciplinas e atividades complementares:

I - Obrigatórias;

II - Eletivas;

III - Estágio de Docência;

IV - Atividades Complementares.

§ 1º São consideradas obrigatórias as disciplinas que, no entendimento do Colegiado Pleno, representam o suporte acadêmico indispensável ao desenvolvimento geral do Programa, embasando os estudos e pesquisas em disciplinas específicas.

§ 2º Consideram-se disciplinas eletivas as que compõem as linhas de pesquisa e, quando isso não ocorre, as de domínio conexo, a critério do Colegiado Pleno quanto ao conteúdo e ao número dessas disciplinas.

I - Uma disciplina poderá ser oferecida quando houver no mínimo 4 (quatro) discentes regularmente matriculados na pós-graduação da UFSC ou estudantes em convênio, devendo pelo menos 2 (dois) destes serem discentes regulares do PPGECO, salvo no caso da oferta de disciplinas obrigatórias.

II - Poderão ser consideradas eletivas, a critério do Colegiado Delegado, em casos específicos, disciplinas minis-

tradas em outros programas de pós-graduação da UFSC ou de outras Universidades, em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

III - Poderão ser consideradas disciplinas eletivas, a critério do Colegiado Delegado, “Tópicos Especiais” que abordem conteúdos complementares à qualificação dos discentes, segundo a especialização de professores do Programa e de professores visitantes.

§ 3º As atividades complementares e sua equivalência em unidades de créditos serão estabelecidas pelo Colegiado Delegado em resolução específica.

§ 4º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado Delegado e encaminhadas à PROPG para inserção no Sistema de Controle Acadêmico da Pós-Graduação (CAPG).

§ 5º Os professores externos ao PPG Eco poderão participar, por meio de sistema de áudio e vídeo em tempo real, na docência compartilhada de disciplinas.

§ 6º O desenvolvimento de atividades síncronas e assíncronas no Programa se dará de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

**Art. 23.** O Estágio de Docência é uma atividade curricular para discentes de pós-graduação *stricto sensu*, que objetiva a preparação para a docência e a qualificação do ensino na graduação.

§ 1º Discentes de mestrado poderão totalizar até 4 (quatro) créditos nesta disciplina e discentes de doutorado poderão totalizar até 8 (oito) créditos, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular. A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

§ 2º Para os efeitos do Estágio de Docência, considerar-se-ão atividades de ensino:

I - ministração de aulas teóricas e práticas;

II - participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III - aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 3º A participação dos discentes de pós-graduação em atividades de ensino da UFSC é uma complementação da sua formação pedagógica.

§ 4º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 5º É de responsabilidade do(a) orientador(a) a solicitação de matrícula para o(a) aluno(a) orientando(a) através de um plano de trabalho contendo as atividades e o correspondente número de créditos, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 6º O(a) discente em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

§ 7º Deverão constar no histórico escolar do(a) discente de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina “Estágio de Docência”, os seguintes dados referentes à disciplina em que o(a) discente tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, programa e fase em que a disciplina foi ministrada e ano/semestre.

**Art. 24.** Caberá ao orientador(a), em conjunto com o(a) professor(a) responsável pela disciplina em que se realiza o Estágio de Docência, acompanhar e avaliar o(a) estagiário(a), promovendo o melhor desempenho do mesmo.

## CAPÍTULO III

### DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

**Art. 25.** Todos os discentes devem cursar um mínimo de créditos conforme o nível de formação, com as seguintes especificações:

I - 30 (trinta) créditos em disciplinas, 1 (um) crédito em atividades complementares, e mais 5 (cinco) créditos referentes às atividades de dissertação para o mestrado;

II - 50 (cinquenta) créditos em disciplinas, 2 (dois) créditos em atividades complementares, mais 10 (dez) créditos referentes às atividades de tese no doutorado;

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas teóricas e 30 (trinta) horas em atividades complementares.

§ 2º O número mínimo de créditos em disciplinas e atividades complementares a serem cursados pelos discentes em cada semestre será definido pelo Colegiado Pleno em Resolução específica.

**Art. 26.** Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES, e de cursos de pós-graduação *latu sensu* da UFSC, dependendo de parecer do(a) professor(a) ministrante de similar disciplina ou atividade no PPG Eco, condicionado à aprovação pelo Colegiado Delegado.

§ 1º O aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* será limitado ao total de 12 (doze) créditos.

§ 2º O aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *latu sensu* da UFSC será limitado ao total de 2 (dois) créditos.

§ 3º O aproveitamento de créditos somente será concedido para disciplinas com aproveitamento de nota 7,0 (sete) ou superior, desde que tenham sido cursadas nos últimos 5 (cinco) anos.

## CAPÍTULO IV

### DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

**Art. 27.** Os discentes deverão comprovar, ao longo do primeiro ano acadêmico, proficiência em língua estrangeira, com as seguintes restrições:

I - Para o mestrado, o(a) discente deverá demonstrar proficiência em inglês;

II - Para o doutorado, o(a) discente deverá demonstrar proficiência em inglês e em mais um idioma estrangeiro de uma lista de opções estabelecida em resolução específica.

§ 1º Os discentes estrangeiros deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 2º As formas de comprovação de proficiência em idioma estrangeiro e língua portuguesa para estrangeiros serão estabelecidas em resolução específica.

§ 3º Para discentes indígenas brasileiros, falantes de português e uma língua indígena, a mesma poderá ser considerada como equivalente a idioma estrangeiro para fins de proficiência, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

## CAPÍTULO V

### DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

**Art. 28.** O ano letivo do PPG Eco constitui-se de 2 (dois) períodos letivos semestrais, cada um com 15 (quinze) semanas de duração.

**Art. 29.** A programação periódica do Programa especificará as disciplinas e as demais atividades, com os respectivos números de créditos, cargas horárias e ementas.

**Art. 30.** O Calendário Escolar da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

## TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

### CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

**Art. 31.** Poderão ser admitidos no PPGEco os portadores de diploma de nível superior de duração plena, fornecido por cursos reconhecidos pelo MEC, que preencham os requisitos exigidos no Edital de Seleção.

§ 1º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, será aceita declaração de colação de grau, exigindo-se a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no Programa.

§ 2º Poderão também, a critério do Colegiado Delegado, ser aceitos candidatos portadores de diplomas de Programas correspondentes fornecidos por instituições de outro país, observando a Resolução Normativa nº 154/2021/CUn.

§ 3º A conclusão em cursos de mestrado não constitui condição necessária ao ingresso no curso de doutorado.

**Art. 32.** O processo seletivo de novos discentes para o Programa e o subsequente ingresso será anual. O Colegiado Pleno definirá os critérios de seleção para ingresso de novos discentes no Programa em edital de seleção específico, o qual deverá contemplar a política de ações afirmativas da UFSC e atender as normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação e Conselho Universitário.

**Art. 33.** O número de vagas será definido anualmente pelo Colegiado Delegado com base na disponibilidade de orientação dos professores credenciados no Programa.

### CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

**Art. 34.** Para ser matriculado(a), o(a) discente deverá ter sido selecionado(a) em conformidade com edital de seleção aprovado pelo Colegiado Pleno, ou por meio de transferência de outro Programa *stricto sensu*, dependendo de aprovação do Colegiado Delegado.

§ 1º A data de efetivação da matrícula de ingresso de discentes selecionados por edital de seleção corresponderá ao início das atividades do aluno no PPGEco.

§ 2º A data de efetivação da matrícula de ingresso por transferência corresponderá à data da primeira matrícula no curso de origem.

**Art. 35.** O(a) discente só poderá matricular-se, requerer cancelamento e inscrição em disciplinas e demais atividades, incluindo a elaboração do trabalho de conclusão de curso, nos prazos estabelecidos no calendário do Programa.

**Art. 36.** A matrícula de discentes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas ao atendimento de norma específica aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 37.** O(a) discente poderá trancar matrícula por, no máximo, 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a 6 (seis) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro e no último período letivo, nem em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Parágrafo único. O fluxo de discentes nos cursos do PPGEco será definido nos termos do Art. 30 da Resolução Normativa nº 154/2021/CUn, podendo os prazos ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento), mediante mecanismos de prorrogação, excetuadas trancamento e licença-maternidade e as licenças de saúde.

**Art. 38.** A prorrogação é entendida como extensão excepcional do prazo máximo previsto no Art. 18 deste Regimento, mediante aprovação do Colegiado Delegado. O(a) discente poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições estabelecidas na Resolução Normativa nº 154/2021/CUn:

I - por até 24 (vinte e quatro) meses, para discentes de doutorado; ou

II - por até 12 (doze) meses para discentes de mestrado;

III - o pedido de prorrogação devidamente fundamentado, acompanhado de concordância do(a) orientador(a), deve ser protocolado na secretaria do PPGEco no mínimo 60 (sessenta) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

**Art. 39.** Nos casos previstos no Art. 55 da Resolução Normativa nº 154/2021/CUn o(a) discente não poderá permanecer no Programa, sendo objeto de desligamento automático. Portanto o(a) discente terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado(a) do Programa nas seguintes condições:

I - quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II - caso seja reprovado(a) em duas disciplinas;

III - se for reprovado(a) no exame de dissertação ou tese; ou

IV - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

Parágrafo único. Será dado direito de defesa de até 15 (quinze) dias úteis para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

**Art. 40.** A inscrição em disciplinas isoladas dar-se-á em, no máximo, 2 (duas) disciplinas, quaisquer que sejam.

§ 1º No caso de disciplina eletiva, a matrícula poderá ocorrer com base na autorização do(a) professor(a) responsável e dentro do prazo estipulado no calendário.

§ 2º Somente os discentes graduados ou que já completaram 80% (oitenta) por cento dos créditos exigidos pelo curso de graduação que estão cursando poderão requerer matrícula como discente especial em disciplinas obrigatórias.

§ 3º Serão efetivamente matriculados até 2 (dois) discentes por disciplina obrigatória que apresentarem os maiores índices de desempenho acumulado no curso de graduação.

## CAPÍTULO III

### DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art. 41.** A verificação do aproveitamento será feita por disciplina, pelo(a) respectivo(a) professor(a), através do desempenho do(a) aluno(a) em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros, além da assiduidade.

Parágrafo único. O regime do Programa é semestral, e será atribuído 1 (um) crédito para o quantitativo de 15 (quinze) horas de aula teórica, sendo que cada disciplina possui 4 créditos, totalizando 60 horas de aula. Será atribuído 1 (um) crédito para o quantitativo de 30 (trinta) horas de atividades complementares.

**Art. 42.** O aproveitamento em disciplinas e atividades complementares será dado por notas de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se 7 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º As notas não poderão ser fracionadas aquém ou além de 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 2º As frações intermediárias serão arredondadas para o valor mais próximo permitido no § 1º, sendo as frações 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) e 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) arredondadas para o valor imediatamente superior permitido no § 1º.

§ 3º A aplicação do conceito "I" (incompleto) ocorrerá de acordo com o estabelecido no Art. 51 da Resolução Normativa nº 154/2021/CUn.

**Art. 43.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco) por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade complementar.

Parágrafo único. O(a) discente que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, terá direito aos créditos correspondentes desde que obtenha nota para aprovação.

**Art. 44.** Os pedidos de revisão de nota, devidamente justificados, endereçados ao Colegiado Delegado do Programa, poderão ser feitos pelos alunos até 48 (quarenta e oito) horas após a sua publicação.

**Art. 45.** Ao discente que tenha concluído os créditos em disciplinas exigidos no Art. 25 deste Regimento, é obrigatória a matrícula semestral em "Dissertação de Mestrado", no caso de discente de mestrado, ou em "Tese de Doutorado", no caso de discente de doutorado.

§ 1º O(a) discente será autorizado a matricular-se na disciplina citada no *caput* se:

- I - tiver um índice de desempenho, definido no § 2º do Art. 51 da Resolução Normativa nº 154/2021/CUn, igual ou superior a 7 (sete) no conjunto das disciplinas cursadas;
- II - tiver um(a) professor(a) orientador(a) do trabalho de conclusão.

## CAPÍTULO IV

### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

**Art. 46.** Na dissertação de mestrado, organizada na forma tradicional de capítulos ou composta de pelo menos dois ensaios distintos, deve o(a) discente evidenciar sua capacidade de investigação científica e sua aptidão para apresentar metodologicamente o assunto escolhido.

§ 1º A dissertação de mestrado será redigida em língua portuguesa ou, com aval do(a) orientador(a), em língua inglesa, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

§ 2º Com aval do(a) orientador(a) e do Colegiado Delegado, a dissertação de mestrado poderá ser escrita em outro idioma estrangeiro que não o inglês, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português e inglês.

Os critérios específicos para elaboração da dissertação de mestrado serão definidos pelo Colegiado Pleno resolução específica, observadas as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções Normativas nº 46/2019/CPG e nº 154/2021/CUn.

**Art. 47.** Na tese de doutorado, organizada na forma tradicional de capítulos ou composta de pelo menos três ensaios distintos, deve o(a) discente apresentar resultados originais e que contribuam para a área de Economia.

§ 1º A tese de doutorado será redigida em língua portuguesa ou, com aval do(a) orientador(a), em língua inglesa, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

§ 2º Com aval do(a) orientador(a) e do Colegiado Delegado, a tese de doutorado poderá ser escrita em outro idioma estrangeiro que não o inglês, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português e inglês.

§ 3º Os critérios específicos para elaboração da tese de doutorado serão definidos pelo Colegiado Pleno em resolução específica, observadas as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções Normativas nº 46/2019/CPG e nº 154/2021/CUn.

**Art. 48.** A defesa do trabalho de conclusão de curso só poderá ser realizada por discentes que satisfizerem os seguintes requisitos:

I - ter obtido matrícula na disciplina “Dissertação de Mestrado”, para discentes de mestrado, e na disciplina “Tese de Doutorado”, para discentes de doutorado;

II - cumprir as exigências de comprovação de proficiência em idiomas previstas no Art. 27 deste Regimento e na Resolução Normativa nº 154/2021/CUn;

III - tiver sido aprovado no processo de qualificação, cujos procedimentos serão definidos em resolução específica pelo Colegiado Pleno do Programa, observados os critérios estabelecidos nas Resoluções Normativas nº 46/2019/CPG e nº 154/2021/CUn.

IV - ter obtido créditos em atividades complementares, conforme Art. 25 deste Regimento.

Parágrafo único. A defesa será marcada mediante apresentação da versão final do trabalho de conclusão, acompanhada de requerimento do orientador à Coordenação do Programa.

**Art. 49.** Para ser aprovado(a) e obter o título de Mestre em Economia, o(a) discente deve preencher os seguintes requisitos:

I - apresentar, defender e ter aprovada a dissertação de mestrado perante banca examinadora;

II - comprovar o aceite, para evento científico-acadêmico na área de Economia ou em áreas afins, de 1 (um) artigo elaborado seja em coautoria com professor(a) do Programa, seja individualmente, desde que aprovado por um(a) professor(a); ou comprovar ter ao menos encaminhado um artigo elaborado nessas condições para

periódico classificado no Sistema Qualis da área de Economia ou áreas afins; ou comprovar ter enviado o artigo para publicação em livro.

**Art. 50.** Para ser aprovado(a) e obter o título de Doutor em Economia, o(a) discente deve preencher os seguintes requisitos:

I - após concluir com sucesso o processo de qualificação, realizar seminário de apresentação de resultados parciais do trabalho de tese entre o 39º (trigésimo nono) mês e o 42º (quadragésimo segundo) mês a contar da data de admissão no Programa;

II - apresentar, defender e ter aprovada a tese de doutorado perante banca examinadora;

III - comprovar os aceites, para evento científico-acadêmico na área de Economia ou em áreas afins, de 2 (dois) artigos elaborados seja em coautoria com professor(a) do Programa, seja individualmente, desde que aprovado por um(a) professor(a); ou comprovar ter ao menos encaminhado cada um dos 2 (dois) artigos elaborados nessas condições para periódico classificado no Sistema Qualis da área de Economia ou áreas afins; ou comprovar ter enviado o artigo para publicação em livro.

Parágrafo único. Caso o(a) discente se encontre regularmente afastado no período especificado no inciso I desse artigo, o seminário poderá ser antecipado ou postergado.

**Art. 51.** O trabalho de conclusão de curso será preparado sob a supervisão e o aconselhamento de um(a) orientador(a), cujas atribuições e restrições estão indicadas na Resolução Normativa nº 154/2021/CUn.

§ 1º O(a) discente poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado do Programa, solicitar mudança de orientador(a).

§ 2º O(a) orientador(a) pode solicitar, através de requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado Delegado do Programa, a interrupção do trabalho de orientação.

**Art. 52.** Poderão ser credenciados como orientadores de mestrado todos os professores credenciados no Programa. Poderão ser credenciados como orientadores de doutorado os professores que tenham obtido seu doutoramento há no mínimo 3 (três) anos e que já tenham concluído com sucesso no mínimo 1 (uma) orientação de mestrado ou 1 (uma) orientação de doutorado.

**Art. 53.** A definição do(a) orientador(a) deverá ser formalizada até o final do semestre anterior ao semestre em que deverá ocorrer a qualificação do(a) discente, e seguir as disposições específicas na Resolução Normativa nº 154/2021/CUn.

§ 1º A Coordenação do Programa deverá auxiliar cada discente no processo de escolha do(a) orientador(a), levando em consideração as áreas de especialidade dos professores qualificados como orientadores e os interesses do(a) discente.

§ 2º O número máximo de orientandos por professor(a), em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG, guardado o limite de até 12 (doze) orientações. O(a) discente não poderá ter como orientador(a):

I - cônjuge ou companheiro(a);

II - ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; ou

III - sócio(a) em atividade profissional.

§ 3º No regime de cotutela, o Colegiado Delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

**Art. 54.** As bancas examinadoras de exame de qualificação de mestrado e doutorado serão compostas por comissão examinadora indicada pelo(a) orientador(a) e aprovadas pela Coordenação do Programa, respeitando as seguintes composições:

I - a banca de mestrado será constituída pelo(a) presidente e por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa;

II - a banca de doutorado será constituída pelo presidente(a) e por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à UFSC.

**Art. 55.** A decisão da banca de exame de qualificação será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado ser:

I - aprovado; ou

II - reprovado.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no exame de qualificação, o(a) discente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar novo trabalho a uma banca examinadora.

**Art. 56.** A dissertação de mestrado será julgada por comissão examinadora designada pela Coordenação do Programa e aprovada pelo Colegiado Delegado, composta pelo(a) presidente e, no mínimo, mais 2 (dois) membros titulares e um(a) suplente, nos termos da Resolução Normativa nº 154/2021/CUn.

§ 1º O(a) orientador(a) ou coorientador(a) será o(a) presidente da comissão examinadora, sendo responsável pela condução dos trabalhos e, em caso de empate, exercer o voto de minerva.

§ 2º Pelo menos um(a) membro da comissão examinadora deverá ser externo(a) à UFSC.

§ 3º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação de áudio e vídeo em tempo real.

§ 4º Professores afastados para formação, licença capacitação ou outras atividades acadêmicas relevantes poderão participar das bancas examinadoras, não podendo assumir a presidência da banca examinadora.

**Art. 57.** A tese de doutorado será julgada por comissão examinadora designada pela Coordenação do Programa e aprovada pelo Colegiado Delegado, composta pelo(a) presidente e, no mínimo, mais 3 três membros titulares e um(a) suplente, nos termos da Resolução Normativa nº 154/2021/CUn.

§ 1º O(a) orientador(a) ou coorientador(a) será o(a) presidente da comissão examinadora, sendo responsável pela condução dos trabalhos e, em caso de empate, exercer o voto de minerva.

§ 2º Pelo menos um(a) membro da comissão examinadora deverá ser externo(a) à UFSC.

§ 3º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação de áudio e vídeo em tempo real.

§ 4º Professores afastados para formação, licença capacitação ou outras atividades acadêmicas relevantes poderão participar das bancas examinadoras, não podendo assumir a presidência da banca examinadora.

**Art. 58.** A sessão de apresentação e julgamento do trabalho de conclusão será pública, em local, data e hora divulgados pela Coordenação do Programa com a máxima antecedência possível, registrando-se os trabalhos em livros próprios.

§ 1º A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria dos seus membros, podendo o resultado da sessão de defesa ser:

I - aprovado; ou

II - reprovado.

§ 2º A apresentação do trabalho de conclusão pelo(a) discente terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 3º Cada membro da comissão de avaliação terá no máximo 30 (trinta) minutos para arguição.

§ 4º A versão definitiva do trabalho de conclusão de curso, levando em consideração as recomendações da banca examinadora, deverá ser depositada na Biblioteca Universitária da UFSC em até 90 (noventa) dias após a data da defesa.

§ 5º Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual da UFSC, ou estiver regido por questões de sigilo ou de confidencialidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do(a) orientador(a) e do(a) candidato(a) aprovada pela Coordenação do Programa. Por sessão fechada entende-se que a banca examinadora e o público deverão assinar um termo de compromisso de confidencialidade. A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá as normas e procedimentos para a realização de defesas em sessão fechada.

**Art. 59.** Após a aprovação final o(a) discente entregará à secretaria do Programa 3 (três) exemplares impressos do trabalho de conclusão, contendo as assinaturas dos membros da comissão examinadora, e também uma cópia em formato digital.

§ 1º A versão definitiva do trabalho de conclusão de curso, levando em consideração as recomendações da banca examinadora, deverá ser depositada na Biblioteca Universitária da UFSC em até 90 (noventa) dias após a data da defesa.

§ 2º Excepcionalidades que prejudiquem a entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão do curso, dentro do prazo estabelecido no § 1º, deverão ser decididas pelo Colegiado Delegado.

## CAPÍTULO V

### DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

**Art. 60.** Cumpridas todas as formalidades necessárias, a secretaria do Programa encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para registro, e posteriormente ao DAE, ofício da Coordenação do PPGECO solicitando emissão de diploma, após verificar o cumprimento das exigências previstas no Art. 47 para mestrado e Art. 49 para doutorado deste Regimento e na Resolução Normativa nº 154/2021/CUn.

§ 1º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão de curso aprovado, em até 90 (noventa) dias após a data da defesa, determina o término do vínculo do(a) discente de pós-graduação com a UFSC.

§ 2º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, depois de verificar o cumprimento da legislação vigente, emitirá parecer e encaminhará o processo ao setor competente, o qual, após examinar a observação dos aspectos formais, expedirá o diploma.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 61.** Este Regimento se aplica a todos os discentes do PPGECO, que ingressarem a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os discentes já matriculados até a data de publicação deste Regimento poderão solicitar ao Colegiado Delegado do PPGECO a sua sujeição integral ao novo Regimento.

**Art. 62.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do Programa, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais, e, quando for o caso, em grau de recurso pela Unidade de Ensino correspondente.

**Art. 63.** O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogado o Regimento de setembro de 2017 e suas normas correspondentes.